



SONAE SIERRA



www.sonaesierrabrasil.com.br



AVISO AO MERCADO SONAE SIERRA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 05.839.920/0001 - INSC. 25.220.984.319
Rua Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, CEP 04548-004, São Paulo - SP
Código ISIN: BRSSBRACN01
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: S5BR3

A SONAE SIERRA BRASIL S.A. ("Companhia"), sob a coordenação do BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse" ou "Coordenador Líder"), do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA"), e do BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan"), em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, ("Coordenadores") comunica, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido à CVM, em 6 de dezembro de 2010, o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 21.739.130 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaralhadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob coordenação dos Coordenadores e com a participação do BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO, e do BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição ("Coordenadores Contratados") e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercados e Futuros ("Corretoras" e "BM&FBOVESPA"), respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como "Instituições Participantes da Oferta", simultaneamente, com esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itaú BBA USA Securities Inc., J.P. Morgan Securities LLC, Banco Português de Investimento, S.A., Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A das Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), em operações destes e investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento do Securities Act ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável ("Oferta"). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na Securities and Exchange Commission ("SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

1. A OFERTA
Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 3.260.859 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações de Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender um eventual excedente de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Encerramento, Colocação e Garantia Fidei de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão Sonaer Sierra Brasil S.A. ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias, inclusive, da data de início de negociação das ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações de Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 4.347.626 de ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a investidores estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. PROCEDIMENTOS DA OFERTA
2.1. Plano e Regime de Distribuição: Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º do art. 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dividas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo Público Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia e Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de liquidação, nas respectivas proporções de participação de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia fidei e vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição.

2.2. Público-Alvo: A Oferta será direcionada (i) na Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), aos Investidores Não-Institucionais, e (ii) na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo). A Oferta de Varejo será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), em âmbito da subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional" - "Oferta de Varejo", respectivamente). Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta investimento não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que não sejam investidores Não-Institucionais e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as regras de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo diretas da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ("Investidores Institucionais").

2.3. Cronograma: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista(1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logs das Corretoras) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Roadshow • Início do Procedimento de Bookbuilding	17/01/2011
2.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com logs das Corretoras) • Início do Período de Reserva	24/01/2011
3.	• Encerramento do Período de Reserva	31/01/2011
4.	• Encerramento do Roadshow • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fração do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação e aumento de capital	01/02/2011
5.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	02/02/2011
6.	• Início de Negociação das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA • Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	03/02/2011
7.	• Data de Liquidação	07/02/2011
8.	• Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	04/03/2011
9.	• Data Máxima para a Liquidação das Ações de Lote Suplementar	11/03/2011
10.	• Data de Publicação do Anúncio de Encerramento	12/03/2011

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos. Caso a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

2.4. Procedimentos da Oferta: Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações aos acionistas, aos investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de distribuição acionária previsto no regulamento de listagem do novo mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado") e o disposto abaixo.

2.4.1. Oferta de Varejo
2.4.1.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo a ser iniciado em 24 de janeiro de 2011 e encerrado em 31 de janeiro de 2011, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.

2.4.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de no mínimo 10% e no máximo 15% das Ações inicialmente ofertadas de Ações Adicionais e as Ações de Lote Suplementar, será destinado a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (e) e (f) abaixo e no item 2.4.3 abaixo, nas condições seguir: (a) cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, de forma irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (e) e (f) no item 2.4.3 abaixo, observado o valor máximo de Pedido de R\$3.000,00 e o valor máximo de Pedido de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão utilizar o Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva serão realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados. As Corretoras somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta não aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendarão aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (b) os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, havendo excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluindo as Ações Adicionais e as Ações de Lote Suplementar), será vedada a colocação, pelas Corretoras, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) serão automaticamente cancelados; (c) cada Corretora deverá informar a Data de Liquidação, a quantidade de Ações a ser subscrita (ajustada, se for o caso, conforme estabelecido no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com a taxa realizada Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor de seu endereço eletrônico, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; (d) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Corretoras junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (e) e (f) no item 2.4.3 abaixo, respectivamente; e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações de Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais; (g) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, as sobras das Ações Adicionais e das Ações de Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ação, até o limite de R\$5.000,00 por Investidor Não-Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio neste item; (h) o investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva (a) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo e do caso de alteração (b) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta, no caso dos subitens (i) e (iii) acima. Caso o investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; (i) na hipótese de (b) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referida cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora; (j) na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão atualizar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que todo conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar-lhe imediatamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (e) acima, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e (k) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (a) acima e ocorram as hipóteses previstas no item (f) acima ou no item 2.4.3 abaixo, ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (e) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, com dedução, se aplicável, dos valores relativos a tributos incidentes, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso.

2.4.2. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: (a) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; (b) caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, venha a exceder o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atenderão ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre a perspectiva ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; (c) até as 10:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação; (d) a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; (e) a subscção das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscção cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o investidor diretamente sobre a entrega das Ações; e (f) será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluindo as Ações Adicionais e as Ações de Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados para proteção (hedge) de operações com derivativos, incluindo operações de total return swap realizadas no Brasil ou no exterior, não são considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) para fins da presente Oferta; (g) a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, inclusive, nas limitações, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscção que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre a referida cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores.

2.4.4. Pessoas Vinculadas: Para fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias e da Companhia ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas").

2.5. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O Prazo de Distribuição das Ações (conforme definido abaixo) é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"). A liquidação física e financeira da Oferta, observado o disposto abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.6. Informações sobre a Garantia Fidei de Liquidação: Caso as Ações da Oferta que tenham sido subscritas por investidores não sejam integralizadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores subscriverão e integralizarão, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto da garantia fidei de liquidação (incluindo as Ações Suplementares) prestada por cada Coordenador nos termos do Contrato de Distribuição e o número de Ações efetivamente colocadas junto aos investidores e liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) constante do Prospecto Definitivo. Em caso de exercício da garantia fidei de liquidação, a reversão das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, e por reversão das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 2.8 abaixo.

2.7. Preço por Ação: O Preço por Ação será fixado com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. No contexto desta Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$21,50 e R\$26,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (incluindo as Ações Adicionais e as Ações de Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados para proteção (hedge) de operações com derivativos, incluindo operações de total return swap realizadas no Brasil ou no exterior, não são considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.

2.8. Estabilização do Preço das Ações: O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por um período de até 30 dias a contar da data de início das negociações das Ações no Novo Mercado, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Sonaer Sierra Brasil S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

CREDIT SUISSE

Itaú BBA

COORDENADORES CONTRATADOS

Grupo Caixa Geral de Depósitos

Banco Caixa Geral

BRASIL

J.P. Morgan



* L1Z